

QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL (QPPO)





ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente

ASSUNTO: Quadro Plurianual Municipal.

N/Ref: Circ. 86/2015-PB

Data: 25.09.2015

Em 2014, através da Circular n.º 108/2014/AG, de 01/10/2014, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) remeteu a V.Ex.ª o seu entendimento relativo à elaboração do “Quadro Plurianual Municipal”, previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Lei de Finanças Locais).

Não tendo havido qualquer evolução na temática em causa, reafirmamos o conteúdo inserto na missiva então enviada, que remetemos agora novamente a V.Ex.ª, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Rui Solheiro

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente

N.º. Ref.ª. CIR_108/2014/AG

Data: 01.10.2014

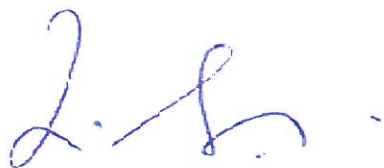
Assunto: Quadro plurianual municipal

1. São muitas dezenas os Municípios que têm vindo a contatar a ANMP, em relação à elaboração do **“Quadro Plurianual Municipal”**, previsto no art.º. 44.º. da Lei n.º. 73/2013 (Lei de Finanças Locais – LFL).
2. O referido **“Quadro Plurianual Municipal”** carece da regulamentação estabelecida no art.º. 47.º. da mesma Lei, o qual dispõe que **“Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”**.
O decreto-lei a que se refere o art.º. 47.º. **deveria pois ter sido aprovado até 3 de janeiro de 2014**, sendo que, mesmo que fosse publicado nos próximos dias, não permitiria a sua aplicação pelos Municípios no processo de preparação dos documentos previsionais para 2015, em curso.
3. Acresce que, nos termos do n.º. 3 do art.º. 47.º. da LFL, **“os limites (a que se refere o n.º. 2 do mesmo artigo) são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento.”**
Ora **não podem os Municípios** correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2016 cuja regulamentação não existe.
Por outro lado, a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa, impedirá a realização de quaisquer análises integradas e sujeitam os Municípios à posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas, com os resultados desastrosos que são conhecidos pelos mesmos.
4. Assim, a ANMP entende não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do art.º. 44 da lei n.º. 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014.
A ANMP considera que o planeamento plurianual não poderá ter quaisquer consequências vinculativas para 2016, independentemente do carácter voluntário de qualquer exercício que os Municípios entendam desenvolver, no âmbito do respetivo processo de planeamento.



Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral da ANMP

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rui Solheiro', written in a cursive style.

Rui Solheiro

A series of handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom of the page. It includes a signature on the left, followed by a large stylized 'AZ' or similar mark, and then several circular stamps or signatures on the right.